

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMPLO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP E O
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados de um lado

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, entidade educacional sem fins econômicos e de assistência social, com sede na cidade de Recife/PE, à Rua do Príncipe, n. 526, Bairro de Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o n. 10.847.721/0001-95, representada neste ato, na forma do inciso I e do § 2º, do art. 23, do seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens de Oliveira, SJ, brasileiro, solteiro, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade n. M-7 ***289/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. ***.577.173-**, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada UNICAP ou PARTE, através do seu PROJETO DE EXTENSÃO ESCOLA DE CONSENSO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua Aurora nº 885, bairro Boa Vista, na cidade de Recife/PE, CEP sob nº 50050-910, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, brasileiro, casado, portador do R.G nº ***1883/SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº ***.388.634-**, doravante denominado Tribunal de Contas.

em conjunto denominadas PARTES, têm entre si, justo e acertado o presente Acordo de Cooperação Amplo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as bases para futuras atuações conjuntas entre a UNICAP, através do seu PROJETO DE EXTENSÃO ESCOLA DO CONSENSO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO para adoção de ações que visem fomentar a educação, cultura, pesquisa, ensino e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS PARTES

2.1. As PARTES, que ora firmam o presente Acordo de Cooperação Amplo, visam a promoção de atividades, cujos objetos e obrigações serão melhor especificados através Acordos de Cooperação Específicos, observadas as seguintes diretrizes gerais:

2.1.1. As PARTES concordam em realizar suas respectivas responsabilidades de acordo com as disposições do presente Acordo de Cooperação Amplo;

2.1.2. As PARTES concordam em envidar esforços conjuntos e manter uma estreita relação de trabalho com objetivo de alcançar os objetivos do presente Acordo de Cooperação Amplo;

2.1.3. Cada PARTE estabelecerá os pontos principais para esta colaboração, definindo projetos a serem realizados em conjunto e que possam resultar no atingimento das finalidades ora acordadas;

2.1.4. As PARTES concordam que este Acordo de Cooperação Amplo não gerará qualquer

repassse financeiro;

2.1.5. Qualquer compromisso que envolva transferência de valores pelas PARTES, para qualquer atividade acordada, será delineado em Acordo de Cooperação Específico, observada a legislação pertinente;

2.1.6. As PARTES se obrigam a compartilhar conhecimentos, técnicas e metodologias para o atingimento das finalidades previstas no objeto ora acordado;

2.1.7. As PARTES se obrigam a promover espaços técnicos de debate e divulgação dos temas de relevância ao presente Acordo;

2.1.8. As PARTES se obrigam a realizar intercâmbio de metodologias institucionais que possam ser de interesse comum;

2.1.9. As PARTES se obrigam a participar de eventos e oficinas desenvolvidas pela outra PARTE, de acordo com os temas da cooperação conjunta e com sua disponibilidade;

2.1.10. As PARTES se obrigam a facilitar e promover contatos de networking com diferentes instituições, partes interessadas da sociedade civil, academia e autoridades públicas, entre outros, de modo a promover futuras parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Em decorrência do presente Acordo, NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MONETÁRIOS entre as PARTES.

3.2. No caso de eventual Acordo de Cooperação Específico, poderão as PARTES ajustar repasses financeiros, desde que seja elaborado, de forma precedente, orçamento respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A fim de implementar o presente acordo, podem as PARTES celebrar Acordos de Cooperação Específicos, bem como firmar termos de fomento, nos quais poderão constar projetos, planejamentos, parcerias e demais ações que visem implementar o objeto ora acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DIVULGAÇÕES

5.1. Não é permitida a utilização desautorizada, por quaisquer das PARTES, do nome, símbolos, licenças e direitos de outra parte e toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes feita por qualquer das PARTES, sem prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 28 (vinte e oito meses), contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos parceiros, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das PARTES nos seguintes casos, e em qualquer destes, independentemente de indenização:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas conveniadas;
- b) razões de interesse público;
- c) por manifestação escrita de uma das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, será garantida a continuidade dos trabalhos iniciados até a conclusão desses, ou até à conclusão do semestre letivo, a fim de que não haja prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

8.1. Na execução do objeto deste instrumento, a PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre as PARTES, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis.

Parágrafo Único: Para os fins deste Acordo, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

8.2. Em relação aos dados pessoais coletados pelas PARTES, compete-lhes:

- a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nos termos de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Acordo de Cooperação;
- b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram

transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

g) permitir, a qualquer tempo, a retificação dos dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e

h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Acordo não cria ou caracteriza vínculo empregatício ou societário entre as PARTES, isentando, uma à outra, reciprocamente, de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários referentes aos prepostos, colaboradores ou voluntários indicados por cada PARTE e que atuarem nesse âmbito.

9.2. Caso qualquer das PARTES venha a ser obrigada a responder por ônus trabalhistas ou de outra natureza, resultantes da relação ora instrumentalizada, a PARTE que deu causa à demanda ou à qual esteja relacionada obriga-se a indenizar, de imediato, a outra, por todos os valores por essa despendidos, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, devendo emendar os seus melhores esforços para, de pronto, excluí-la do polo passivo da(s) eventual(is) demanda(s).

9.3. O presente Acordo obriga não só as PARTES, mas também seus sucessores, a que título for.

9.4. Qualquer tolerância de uma das PARTES com eventual inadimplência da outra não constituirá novação ou renúncia, sendo considerada, desde já, como mera liberalidade, mero ato de tolerância, podendo a parte exercitá-lo de futuro, em caso idêntico ou análogo.

9.5. Declaram as PARTES, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições do presente Termo foram previamente discutidas, representando fielmente o Acordo celebrado.

9.6. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações descritos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

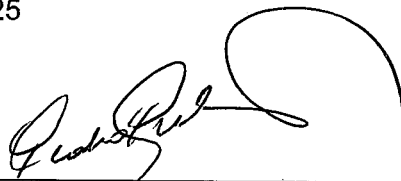
10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

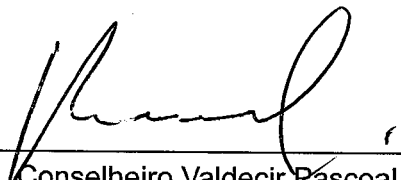
11.1. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Acordo, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como das assinaturas apostas em formato físico ou eletrônico, sendo que, no caso de utilização de assinatura eletrônica, deverá essa ser realizada através de qualquer plataforma reconhecida pela ICP-Brasil, a teor do disposto no § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, podendo, ainda ser formalizada através da plataforma D4Sign ou por qualquer outra, desde que reconhecida e validada pelas PARTES.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, se em formato físico, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Acordo.

Recife, 24 de setembro de 2025

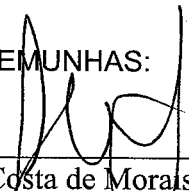


Prof. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, sj.
Reitor da Universidade Católica de Pernambuco

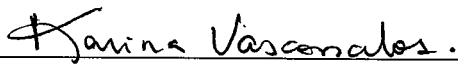
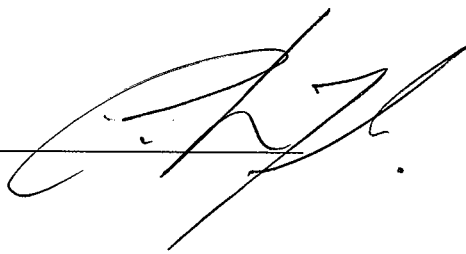


Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:



José Costa de Moraes Júnior
RG ***3451/SDS-PE
CPF ***.163.474-**



Karina Vasconcelos
RG ***4930/SDS-PE
CPF ***.801.274-**

